



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Equipe de Trabalho Pregão

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - UASG 928075
APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO TIPO "I" - LICITAÇÃO EXCLUSIVA - ME/EPP (Lei Distrital nº 4.611/2011)
PROCESSO Nº 00064-00003361/2021-14

O Distrito Federal, por meio da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde - FEPECS, sediada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-907, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo **MEHOR PREÇO GLOBAL DO CARDÁPIO ESTABELECIDO NO ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA**, com **MODO DE DISPUTA ABERTO**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, recepcionado no DF pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, no âmbito do Distrito Federal pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012, 5.525/2015, 5.575/2015 e 5.872/2017, pelos Decretos nº 23.287/2002, 23.460/2002, 26.851/2006, **31.908/2010**, 32.598/2010, 35.592/2014, 36.520/2015, 38.934/2018, 39.453/2018, 39.860/2019 e 40.205/2019, e alterações e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, pelas demais legislações aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste edital e seus anexos.

Cabe ressaltar que esta contratação não implicará em despesas, investimentos, ressarcimentos ou indenizações por parte desta FEPECS, mas apenas por parte do particular contratado.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: **928075**

PREGÃO Nº: **002/2021**

DATA: **21/09/2021**

HORÁRIO: **09:00 (nove) horas, horário de Brasília/DF**

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço Global do Cardápio estabelecido no item 11 do Termo de Referência**

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE PARA DISPUTA: **R\$ 146,72 (cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**

VALOR ANUAL DO CONTRATO: **R\$ 14.984,40 (quatorze mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, sendo seu valor global de **R\$ 74.922,00 (setenta e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais)**

O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis.

O Edital estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.fepecs.df.gov.br e, com ônus, na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde - FEPECS, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pelo servidor Evandro Martins Medeiros, matrícula nº 0278169-7, denominado Pregoeiro, nomeado conforme Decreto do Governador, de 16 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 198, de segunda-feira, 19 de outubro de 2020, Seção II, página 27, e sua equipe de apoio designados conforme Ordem de Serviço nº 66, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 157, de quinta-feira, 19 de agosto de 2021, Seção II, página 33, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde - FEPECS.

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso onerosa de espaço físico público com área aproximada de 57,57m² (cinquenta e sete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), composta por 31,35 (trinta e um metros e trinta e cinco centímetros quadrados)m² de área interna de uso privativo e 26,22m² para uso de mesas e cadeiras, para a exploração de atividade comercial no ramo de lanchonete, localizada no Setor SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício FEPECS - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-907, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global do cardápio (lote) estabelecido item 11, do Termo de Referência, em anexo;

1.3.1. VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE PARA DISPUTA: **R\$ 146,72 (cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**

1.3.2. Não serão aceitas propostas com valor unitário e/ou global superior ao estimado na Pesquisa Mercadológica, Anexo VII, do Termo de Referência, em anexo.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Somente poderão participar deste Pregão as empresas qualificadas como MEs / EPPs interessadas do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos

3.1.1. Que estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 4.485, de 2002; art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546, de 2003 e art. 19, I do Decreto nº 10.024, de 2019 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.1.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à SLTI, ocasião em que também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções para sua correta utilização.

3.1.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluído qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde - FEPECS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

3.1.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

3.1.7. Admite-se participação de sociedades cooperativas nas licitações e nas contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.872/2017 do Distrito Federal.

3.2. Poderão participar deste Pregão, exclusivamente, as empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte:

3.2.1. O enquadramento como beneficiária dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 8.538/15, Lei 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014 do Distrito Federal.

3.2.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP para a obtenção do regime tributário simplificado.

3.2.3. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014 do Distrito Federal.

3.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, contratação ou execução de obra ou serviço ou do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito federal contratante ou responsável pela licitação (Decreto nº 39.860/2019).

3.3.1. A vedação do item 3.3 se aplica às seguintes condições:

3.3.1.1. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.3.1.2. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

3.3.1.3. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

3.3.1.4. Empresas que se encontrem sob falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.1.5. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.3.1.6. Empresas ou empresários punidos com suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Distrito Federal, conforme Parecer nº 373/2018;

3.3.1.7. Empresa ou empresário impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Parecer nº 160/2019 da PGDF;

3.3.1.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.3.1.9. Empresas reunidas em CONSÓRCIO, pois a aquisição não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação. Esta medida busca ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93;

3.3.1.10. Pessoas físicas, servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3.1.11. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.3.1.11.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.3.1.11.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.3.1.12. A vedação de que trata o item 3.3.1.11. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.3.1.13. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.3.1.14. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.3.2. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.3.3. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.4. Não poderão concorrer, nesta contratação, pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco, de acordo com artigo 5º Decreto nº 39.978/2019.

3.4.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação;

3.4.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017;

3.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5.9. Que empregam e matriculam nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, de acordo com o artigo 429 da Lei 5.452/1943.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico.

4.2. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.4. As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao Pregoeiro(a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.4.1. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelo pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder pedido de esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

4.5 As solicitações de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital serão processadas e julgadas na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: **quisicoes.uag@fepecs.edu.br**.

4.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou impugnadas por empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a Administração da sociedade ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social com suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5. DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e os preços unitários e total, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Compras Governamentais não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.6. Será adotado o critério de **menor preço global** para julgamento e classificação das propostas, respeitados os valores máximos por item, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, exceto as declarações de qualificação técnica, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.12. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no PREÂMBULO deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,35% por LOTE**.

Valor Total Estimado	Intervalo Mínimo de Diferença de Valores em %	Intervalo Mínimo de Diferença de Valores em R\$
R\$ 146,72	0,35%	R\$ 0,56

- 8.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.5.1. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 8.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.15.1. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 8.15.1.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 8.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.17.1. No país;
- 8.17.2. Ou prestados por empresas brasileiras;
- 8.17.3. Ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.17.4. Ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.18. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.19. Os lances ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O licitante classificado em primeiro lugar, deverá encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo II do EDITAL (Modelo da Proposta de Preços).

10.1.1. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a), por mais 02 (duas) horas, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, caso a solicitação se dê dentro do prazo inicial.

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.3. Em caráter de diligência, os documentos remetidos eletronicamente por meio do sistema ComprasNet, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pelo pregoeiro, à UAG/DE/FEPECS da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde - FEPECS, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-907.

10.4. A proposta a ser anexada por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) o valor total, bem como o valor unitário e total de cada um de seus itens, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) a descrição dos serviços ofertados, de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por 02 (duas) horas, pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.10. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.11. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.12. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitados os preços máximos por item, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.13. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FEPECS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.15. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.16. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que o licitante, depois de convocado, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.17. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e total estimado pela Administração, constante deste Edital/Anexos, para o lote, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.18. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10.19. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pelo licitante, ficando este obrigado ao seu cumprimento.

10.20. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.stc.df.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.

11.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação para inclusão a sua desclassificação.

11.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará ao licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à qualificação econômica financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário, conforme o previsto no Parágrafo Único do art. 40, do Decreto 10.024/19.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública,

ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

11.7. Ressalvados os documentos válidos que constem no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.8.1. Cédula de identidade;

11.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.8.5. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante.

11.9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.5. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, enviar certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF).

11.9.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

11.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);

11.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.10.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

11.10.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

III - O licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

IV - Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

11.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou ou está prestando serviços no ramo de lanchonete, de preparação e distribuição de alimentos, por período não inferior a 3 (três) anos.

11.11.1.1. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados.

11.11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.11.1.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.11.1.4. A licitante deverá declarar, formalmente, que dispõe de pessoal técnico para atender as condições do edital e seus anexos. Declaração a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.

11.11.1.5. A Contratada deverá contar com Nutricionista qualificado com registro no Conselho Regional de Nutrição como responsável técnico para o desempenho das atividades pertinentes a lanchonete, que poderá ser prestador de serviço, contratado pela mesma ou o proprietário, o qual deverá assinar o cardápio que ficará exposto. A comprovação deve ser feita no momento da assinatura do contrato.

11.12. OUTROS DOCUMENTOS

11.12.1. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019, a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.

11.12.2. Declaração para fins de cumprimento da Lei Distrital nº. 4.770/2012, a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.

11.13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.13.1. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.13.2. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.13.4. Quando houver a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.13.4.1. No caso que o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item anterior serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.13.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.13.6. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.13.7. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.13.8. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o licitante será inabilitado.

11.13.9. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.13.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante que apresentar o **menor preço global** será declarado vencedor.

12. DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer, em campo próprio do sistema comprasnet.

12.2. Havendo manifestação, o Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas nas condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando aos demais licitantes, desde logo, intimados para, se for o caso, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.2.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes na UAG/DE/FEPCS da FEPCS, bem como no sistema de processo eletrônico, endereço: <https://sei.df.gov.br>, mediante cadastro prévio, nos termos do CAPÍTULO DO CADASTRO NO SEI.

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. Dos atos da Administração cabem:

12.5.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.5.2. Pedido de reconsideração, de decisão do **Chefe da Unidade de Administração Geral**, conforme o caso, na hipótese do § 4º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. A homologação deste Pregão compete à autoridade competente no âmbito da **Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde**.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado ao(s) licitante(s) vencedor(es) **PELO MENOR PREÇO GLOBAL**.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

14.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e as do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014, de 19/09/2014 e 36.974/2015, de 11/12/2015, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

15.2. Os licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratada será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. Da advertência

15.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo Ordenador de Despesas da FEPECS quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.4. Da multa

15.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 15.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

15.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.5. Da suspensão

15.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo chefe da Unidade de Administração Geral, o licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

15.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o chefe da Unidade de Administração Geral, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - O ordenador de despesas da FEPECS, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pelo **Ordenador de Despesas**, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas da FEPECS e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

15.5.4. O prazo previsto no inciso IV do item **15.5.1** poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.6. Da declaração de inidoneidade

15.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da FEPECS, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.7. Das demais penalidades

15.7.1. Os licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegais para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do item 15.6.

Parágrafo único. Aplicam-se a este item as disposições dos itens 15.5.3 e 15.5.4.

15.7.2. As sanções previstas nos itens 15.5 e 15.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. Do direito de defesa

15.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.8.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.8.1.3. Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.8.1.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.8.1.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação

mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.8.1.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos itens 15.3 e 15.4, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.9. Do assentamento em registros

15.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.10. Da sujeição a perdas e danos

15.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações, o licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.11. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

15.11.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

15.12. Disposições complementares

15.12.1 As sanções previstas nos subitens 15.3, 15.4 e 15.5 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FEPECS.

15.12.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na FEPECS.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite do Termo de Contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato ou do início das aulas presenciais, para iniciar a execução dos serviços.

16.5. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, nos termos do Art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/93.

16.6. O Termo de Contrato subordina-se à Minuta Contratual Padrão em anexo, em conformidade com o Decreto nº 23.287/02 do Distrito Federal.

16.7. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

16.8. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

16.9. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

16.9.1. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.10. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

16.10.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

16.10.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

16.10.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

16.10.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência do contrato.

16.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16.13. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos, a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

16.14. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.15. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.16. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

16.17. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, na forma do artigo 31 c/c artigo 56, da Lei nº 8.666/1993 e tal como prevista na Cláusula Sétima da minuta contratual, anexo III do edital.

16.18. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros.

17.2.1. Em caso de dano, a qualquer título, no bem cedido, ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos deste ato convocatório.

17.3.1. A Contratada arcará com a montagem do espaço, dispondo dos equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais descritos nos subitens 9.3 e 9.4 do Termo de Referência, sem que caiba a Contratante quaisquer ressarcimento ou indenizações pelas adaptações realizadas;

17.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.5. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela FEPECS, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

17.6. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF).

17.7. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual, tais como as obrigações previstas nos itens 8, 9 e 11 do Termo de Referência e Cláusula nona do Contrato .

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Indicar e nomear o executor do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações.

18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

18.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na execução do objeto contratado.

18.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

18.6. Publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015.

18.7. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual, tais como as obrigações previstas no item 13 do Termo de Referência e Cláusula oitava do Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Considerando que a área em questão é classificada como área pública com finalidade comercial, com cobertura, o preço público de ocupação mensal será de **R\$ 1.248,70 (mil e duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), de acordo com a Ordem de Serviço nº 09, de 21 de janeiro de 2020.** Importância estabelecida em conformidade com o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, da Casa Civil do Distrito Federal, que fixam preços por metros quadrados de áreas públicas a serem ocupadas por particulares.

19.2. A CONTRATADA arcará com as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, gás e demais insumos básicos a serem utilizados.

19.2.1. Os valores referentes ao consumo de energia elétrica e água serão repassados à FEPECS, visto que o medidor de energia elétrica e o hidrômetro estão ligados, diretamente, às instalações desta fundação, estes valores serão calculados mantendo os mesmos valores tarifários que são cobrados à FEPECS.

19.2.2. Para calcular o rateio dos valores devidos, devem ser seguidas as orientações do item 04 do Termo de Referência.

19.3. O valor do pagamento da mensalidade do espaço cedido à Concessionária, será **depositado até o dia 15 (quinze) de cada mês** em conta corrente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS de nº 002.524-7, Agência 200 do Banco de Brasília S/A – BRB.

19.3.1. Quanto aos valores relativos a taxas de consumo de energia elétrica e água serão depositados até o dia 15 (quinze) de cada mês na conta corrente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS de nº 002.524-7, Agência 200 do Banco de Brasília S/A – BRB.

19.3.2. Os pagamentos a que se referem este item se iniciarão a partir da efetiva assinatura do contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e suas alterações.

20.2 O executor da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. A fiscalização deverá cumprir o previsto no item 15 do Termo de Referência.

21. DO CADASTRAMENTO NO SEI

21.1. Por ser integrante dos órgãos que utilizam o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, todos os contratos administrativos e atas de registro de preços a serem firmados com a FEPECS deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento do representante legal da contratada como "usuário externo" no sistema <https://portalsei.df.gov.br>, seguindo os passos detalhados abaixo:

- 1 - Acesse o site Portal SEI (<https://portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>) para um pré-cadastro;
- 2 - Encaminhar a documentação comprobatória via PETICIONAMENTO ELETRÔNICO.

21.2. No Portal SEI - usuário externo estão todas as instruções de cadastro e envio do processo de solicitação de liberação.

21.3. Para acesso ao formulário, o usuário precisa possuir cadastro na plataforma gov.br do governo federal.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo na FEPECS.

22.3. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da FEPECS, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

22.4.1. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

22.4.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública.

22.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 agosto de 2001, serão recebidos e presumidos como verdadeiros em relação aos signatários, dispensado-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.6. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

22.7. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

22.8. Nos termos da Lei Distrital 6.128/2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho a ser destinado a pessoas em situação de rua.

22.9. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente pregão.

22.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 2017-1145 ramal 6853 ou e-mail aquisicoes.uag@fepecs.edu.br.

22.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA;

22.12.1.1. TERMO DE REFERÊNCIA - TR;

22.12.1.2. ANEXO I - DO TR – DODF ORDEM DE SERVIÇO Nº 09 DE 21 DE JANEIRO DE 2020;

22.12.1.3. ANEXO II - DO TR – PLANTA BAIXA;

22.12.1.4. ANEXO III - DO TR – FOTOS;

22.12.1.5. ANEXO IV - DO TR – PESQUISA DE SATISFAÇÃO;

22.12.1.6. ANEXO V - DO TR – TERMO DE VISTORIA;

22.12.1.7. ANEXO VI - DO TR – TERMO DE NÃO VISTORIA;

22.12.1.8. ANEXO VII - DO TR – PESQUISA DE PREÇOS;

22.12.2. ANEXO II - DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

22.12.3. ANEXO III - DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL PARA EDITAL DE LICITAÇÃO; e

22.12.4. ANEXO IV - DO EDITAL - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES.

ANEXO I - DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

1.1. Concessão de uso onerosa de espaço físico público com área aproximada de 57,57m² (cinquenta e sete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), composta por 31,35 (trinta e um metros e trinta e cinco centímetros quadrados)m² de área interna de uso privativo e 26,22m² para uso de mesas e cadeiras, para a exploração de atividade comercial no ramo de lanchonete, no Edifício-Sede da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, localizada no Setor SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Asa Norte, Brasília – DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA APLICÁVEL AO OBJETO

2.1. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e alterações - Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.2. LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2.3. DECRETO Nº 23.460, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002 - Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;

2.4. DECRETO Nº 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

2.5. DECRETO Nº 36.520, DE 28 DE MAIO DE 2015 - Estabelecem diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências;

2.6. DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 e alterações - Regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.7. DECRETO Nº 31.908, DE 09 DE JULHO DE 2010 - Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, instituído pelo artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. A contratação se faz necessária para oportunizar comércio de lanchonete à comunidade acadêmica tendo em vista o racionamento do tempo com deslocamento nos intervalos disponíveis entre as aulas, e aos servidores da FEPECS realizarem seus lanches no intervalo intrajornadas de suas atividades laborais, gerando economia sob vários aspectos e colaborando para uma melhor produtividade na prestação de seus serviços;

3.2. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde não dispõe, em seu quadro de pessoal, recursos humanos disponíveis para o atendimento deste serviço a ser prestado, sendo, portanto necessária esta licitação para suprir as necessidades;

3.3. A instalação da lanchonete possui propósitos sociais de oferecer lanches com preços acessíveis e de qualidade para a comunidade acadêmica, servidores, empregados terceirizados, estagiários e aqueles que trabalham nas proximidades. É imperioso informar que a grande maioria dos alunos da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB são de baixa renda e 40% dos alunos da Escola Superior em Ciências da Saúde é cotista;

3.4. É um serviço essencial pois a sua interrupção causa prejuízos às atividades da Fundação, sendo portanto, necessária sua prestação continuada no ambiente institucional, além de ser considerado o fato de tratar-se de Concessão de Uso de Espaço Físico o que torna o procedimento licitatório mais prolongado, podendo acarretar em solução de continuidade dos serviços prestados.

4. DO PREÇO PÚBLICO DE OCUPAÇÃO E RATEIO DAS DESPESAS

4.1. Considerando que a área em questão é classificada como área pública com finalidade comercial, com cobertura, o preço público de ocupação mensal fixo é de R\$ 1.248,70 (mil e duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Importância estabelecida na Ordem de Serviço nº 9, de 21 de janeiro de 2020 da Secretaria de Estado de Governo, DODF nº 17 de 24 de janeiro de 2020 (Anexo I);

4.1.1. O valor da mensalidade será depositado até o dia 15 (quinze) de cada mês na conta corrente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS de nº 002.524-7, Agência 200 do Banco de Brasília S/A – BRB;

4.2. A CONTRATADA arcará com as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica e demais insumos básicos a serem utilizados;

4.2.1. Por dificuldades técnicas e devido o alto valor de instalação, foi instalado um hidrômetro e um medidor de energia elétrica, diretamente nas instalações desta Fundação, exclusivamente para medir o consumo de água e de energia da lanchonete.

4.2.2. O executor do contrato calculará mensalmente os valores referentes ao consumo de água e energia elétrica, mantendo os mesmos valores tarifários que são cobrados à FEPECS;

4.2.3. Os valores serão depositados até o dia 15 (quinze) de cada mês na conta corrente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS de nº 002.524-7, Agência 200 do Banco de Brasília S/A – BRB;

4.3. Os pagamentos dos valores a que se refere este item se iniciarão a partir da efetiva assinatura do contrato.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, atendendo as necessidades desta fundação e contidas no termo de referencia de acordo com a Lei 10.520/2002 Parágrafo único;

5.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, de acordo com a Lei;

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, segundo art. 2º, § 6º da Instrução Normativa MTB nº 3/1997 e art. 4º, § 2º da Lei nº 13.429/2017. (Concessão de espaço físico).

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Será utilizada a modalidade de licitação Pregão na forma eletrônica, consoante estabelece o artigo 1º do Decreto nº 10.024/2019.

7. TIPO DE LICITAÇÃO

7.1. Menor preço, de acordo com artigo 45, §1º, inciso I da lei 8.666/1993;

7.2. Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global do cardápio estabelecido no Item 11 deste Termo de Referência, sem comprometimento da qualidade mínima desejada.

7.2.1. A proposta não poderá apresentar valores unitários superiores ao estimado pela Administração de modo que evite a prática conhecida como jogo de planilha.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados por empresa especializada no ramo de alimentação na preparação e distribuição de lanches de segunda a sexta-feira, ressalvados os dias em que não houver expediente na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS;

8.2. O atendimento aos clientes se iniciará no horário de 07h com término às 19h de forma ininterrupta nos dias úteis;

8.2.1. O horário de funcionamento da lanchonete poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da FEPECS, desde que acordada entre Contratante e Contratada mediante documento prévio.

8.3. O atendimento deverá ser realizado diretamente no balcão da lanchonete nos horários especificados, não podendo os manipuladores de alimento também manipular dinheiro;

8.4. A CONTRATADA deverá dispor de balconista(s) em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura da lanchonete, devendo sempre oferecer aos usuários um atendimento cordial, rápido e eficiente;

8.5. Ao cardápio mínimo sugerido no item 11 poderão, durante a vigência do Contrato de Concessão, serem acrescidos outros itens, ou a substituição dos já indicados, mediante prévia autorização da FEPECS;

8.6. É vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica de qualquer natureza e cigarros nas dependências da lanchonete;

8.7. Manter fixado no espaço da lanchonete a tabela de preços dos produtos oferecidos, de acordo com a Lei Distrital Nº 6.478/2020;

8.8. A Contratada deverá disponibilizar aos usuários no espaço da lanchonete e em quantidade adequada os materiais relacionados abaixo:

8.8.1. Em saches: sal, açúcar, adoçante, ketchup, mostarda, maionese;

8.8.1.1. Não será permitido bisnagas/dispenser de uso coletivo para maionese, ketchup, mostarda e molhos condimentados;

8.8.2. Embalagem com adoçante líquido (aspartame, Stévia ou sucralose);

- 8.8.3. Canudos flexíveis em embalagens individuais biodegradáveis (Lei Distrital 6.297/2019);
- 8.8.4. Copos biodegradáveis (Lei Distrital 6.297/2019);
- 8.8.5. Palitos em embalagens individuais;
- 8.8.6. Guardanapos de papel em suportes;
- 8.8.7. Palheta plástica para café de no mínimo 11cm;
- 8.8.8. Embalagens para acondicionamento de lanches e transporte;
- 8.8.9. “Dispenser” de álcool em gel para higienização das mãos.
- 8.9. Os serviços de alimentação devem dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados. Esses documentos devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos e disponíveis à autoridade sanitária, quando requerido;
- 8.10. Os funcionários só poderão circular na área de preparação dos lanches devidamente uniformizados (máscara, luva, proteção para o cabelo etc.) e higiene pessoal adequada:
- 8.10.1. Será exigido dos funcionários, o uso de calçados fechados;
- 8.10.2. Não será permitido o uso de “bonés” como proteção para os cabelos;
- 8.11. Procedimentos a serem adotados no acondicionamento e descarte de lixo e higienização do ambiente:
- 8.11.1. Disponibilizar recipientes para o acondicionamento de lixo seco, orgânico e reciclável no espaço da lanchonete;
- 8.11.2. Separar o lixo seco do lixo orgânico em de acordo com o tipo de resíduo e programa de coleta seletiva da GDF, segundo previsão da lei distrital 4.792/2012 e decreto 38.246/2017;
- 8.11.3. Utilizar produtos de limpeza adequados e com poder bactericida, promovendo ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha que obedeçam as especificações determinadas pela Agência Nacional de vigilância Sanitária - ANVISA;
- 8.11.4. Disponibilizar “dispenser” de sabonete líquido, álcool em gel, “dispenser” de papel toalha e refis para higienização das mãos dos empregados da lanchonete;
- 8.11.5. Realizar programa de controle integrado de pragas, providenciando a desinsetização/dedetização e desratização da área da lanchonete trimestralmente;
- 8.11.6. Efetuar, mensalmente, a limpeza da caixa de gordura, o descarte não pode ser na coleta pública de resíduos sólidos, segundo lei 11.445/2007;
- 8.12. A periodicidade de higienização do ambiente e utensílios estão dispostos no quadro abaixo:

OBJETO	FREQUÊNCIA
Extrator de suco e liquidificador	Diária
Balcão e pias	Diária
Geladeira e freezer	Quinzenal
Fornos de micro-ondas e elétrico	Diária
Recipientes de Inox, plástico, alumínio e vidro	Diária
Armários	Semanal
Caixa de Gordura	Mensal
Paredes, rodapés, porta, luminárias, interruptores e tomadas	Semanal
Ralos	Semanal
Vidros e esquadrias internas	Semanal
Frutas e Hortaliças	Diária
Pisos, mesas e cadeiras	Diária

- 8.12.1. Os produtos saneantes utilizados deverão estar regularizados pelo Ministério da Saúde;
- 8.12.2. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante;
- 8.12.3. Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade;
- 8.13. O provimento, manutenção e lavagem de todas as roupas, panos de prato e panos de chão serão de responsabilidade da Contratada e não poderão ser higienizados e passados nas dependências da lanchonete;
- 8.14. Não será permitida a utilização de utensílios de madeira (tábua e colheres) para o preparo dos alimentos;

- 8.15. Para a conservação, preparação dos alimentos e exposição dos produtos, as seguintes orientações deverão ser observadas:
- 8.15.1. Acondicionar os alimentos em geladeira, refrigerador e/ou freezer, além de manter todos os outros equipamentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços;
 - 8.15.2. Os sucos deverão ser preparados com polpa ou frutas "in natura", contemplando a variedade mínima especificadas no item 11;
 - 8.15.3. As frutas devem ser submetidas a processo de higienização a fim de reduzir a contaminação superficial;
 - 8.15.3.1. Os produtos utilizados na higienização dos alimentos devem estar regularizados no órgão competente do Ministério da Saúde e serem aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento preparado, segundo resolução RDC nº 216/2004;
 - 8.15.4. Caso o alimento preparado seja armazenado sob refrigeração ou congelamento deve-se apor no invólucro do mesmo, no mínimo, as seguintes informações, segundo resolução RDC nº 216/2004:
 - 8.15.4.1. Designação data de preparo e prazo de validade;
 - 8.15.4.2. A temperatura de armazenamento deve ser regularmente monitorada e registrada;
 - 8.15.5. Utilizar equipamentos, utensílios e recipientes próprios para higienização, conservando-os limpos e em número suficiente, assim como armazená-los em local próprio e exclusivo para essa finalidade;
 - 8.15.6. Utilizar matéria prima de qualidade que se enquadrem nos padrões e critérios organolépticos, de higiene e nutricionais;
 - 8.15.7. Utilizar luvas descartáveis na preparação e manipulação dos alimentos;
 - 8.15.8. Preparar os alimentos utilizando a menor quantidade de sódio e gordura possível;
 - 8.15.9. Não será admitido que alimentos preparados no dia anterior sejam reaproveitados;
 - 8.15.10. Não será permitido o preparo, na Lanchonete, de refeições quentes do tipo: arroz, feijão, macarrão, frango assado, carne cozida e outros tipos de alimentação que caracterizem pratos feitos;
 - 8.15.11. Será permitido o preparo no interior da lanchonete de sanduíches quentes, tapioca, crepe e omelete na chapa térmica;
 - 8.15.12. Não será permitida a fritura por imersão de salgados, tais como: quibe, coxinha, enroladinho, pastel, etc., sendo permitido, porém, que os salgados sejam assados em forno convencional ou de micro-ondas, ou fritos em outro local e mantidos em expositores térmicos;
 - 8.15.13. Manter estoque suficiente para reposição dos itens comercializados de forma a evitar desabastecimento e reclamação dos usuários;
- 8.16. A FEPECS poderá solicitar análise em laboratório microbiológico de amostras de alimentos sob suspeita de contaminação, devendo a Contratada arcar com o ônus proveniente da emissão de laudo microbiológico;
- 8.17. Todos os utensílios fornecidos pela Contratada deverão ser de primeira qualidade, seguindo as especificações constantes deste Termo de Referência, podendo à fiscalização do contrato, solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado;
- 8.18. A Contratada deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, de pelo menos duas bandeiras distintas, sem acréscimo no valor cobrado;
- 8.19. Independentemente da modalidade utilizada para pagamento, a Contratada deverá fornecer cupom fiscal a todos os usuários, disponibilizando a opção de cadastramento de CPF;
- 8.20. A Contratada disponibilizará caixa registradora e deverá manter numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie pela clientela:
- 8.20.1. A máquina registradora deverá ser aprovada pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal.

9. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Disponibilizar funcionários uniformizados, qualificados para a realização dos serviços e maiores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos. A estes é vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como permitir a frequência à escola Lei nº 097/2000;
- 9.2. Ter conhecimento da utilização e operação dos equipamentos afetos ao serviço de lanchonete;
- 9.3. Possuir e fornecer no mínimo os equipamentos e mobiliários abaixo:
- 9.3.1. Forno elétrico semiprofissional;
 - 9.3.2. Forno micro-ondas;
 - 9.3.3. Freezer;
 - 9.3.4. Refrigerador expositor para bebidas e frios;
 - 9.3.5. Máquina de café expresso;
 - 9.3.6. Liquidificador;
 - 9.3.7. Esprededor de frutas;
 - 9.3.8. Processador;
 - 9.3.9. Fogão elétrico;
 - 9.3.10. Sanduicheira/chapa;
 - 9.3.11. Coifas;
 - 9.3.12. Vitrine quente e fria;
 - 9.3.13. Máquinas para pagamento por meio eletrônico – cartões de crédito e débito;
 - 9.3.14. Caixa registradora emissora de cupom fiscal;
- 9.4. Possuir e fornecer no mínimo os utensílios e materiais abaixo:
- 9.4.1. Pratos de sobremesa em louça;
 - 9.4.2. Pegadores em inox;
 - 9.4.3. Xícaras pequenas e grandes de louça ou vidro com pires;
 - 9.4.4. Colheres Grandes;
 - 9.4.5. Espátulas;
 - 9.4.6. Facas;
 - 9.4.7. Peneiras;

- 9.4.8. Talheres em aço (garfos, facas, colheres de sobremesa, colheres de sopa, colheres de café/chá);
- 9.4.9. Talheres plásticos para viagem;
- 9.4.10. Copos biodegradáveis, resistentes, com tampa (volume 300ml);
- 9.4.11. Porta-guardanapos;
- 9.4.12. Guardanapos de papel;
- 9.4.13. Porta-canudos;
- 9.4.14. Canudos biodegradáveis embalados individualmente;
- 9.4.15. Embalagens próprias para acondicionamento de lanches e transporte;
- 9.4.16. Panos de prato;
- 9.4.17. Panos de chão;
- 9.4.18. Materiais para limpeza e higienização;
- 9.4.19. Rodos;
- 9.4.20. Vassouras;
- 9.4.21. Luvas descartáveis;
- 9.4.22. Toucas descartáveis;
- 9.4.23. Máscaras descartáveis;
- 9.4.24. Lixeiras grandes com acionamento por pedal;
- 9.4.25. Sacos de lixo;
- 9.5. A Contratada disponibilizará, no mínimo, um conjunto de 6 mesas e 24 cadeiras;
- 9.5.1. Com altura compatível para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- 9.6. A Contratada poderá realizar as benfeitorias e adaptações que julgar necessárias para o funcionamento da lanchonete, sem repasse ou qualquer custo à Contratante, mediante prévia autorização, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à Contratada o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;
- 9.7. A Contratada será responsável pela operação e manutenção dos equipamentos, móveis e instalação da lanchonete, correndo à sua conta a reposição dos bens danificados ou extraviados.
- 9.8. A Contratada arcará com a montagem do espaço, dispo de equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais descritos nos subitens 9.3 e 9.4, sem que caiba a Contratante quaisquer ressarcimento ou indenizações pelas adaptações realizadas;
- 10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
- 10.1. O espaço físico destinado à exploração da lanchonete possui aproximadamente 57,57m² (cinquenta e sete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados);
- 10.2. Ambiente com as seguintes características e equipamentos:
- 10.2.1. Paredes revestidas até o teto com cerâmica na cor branca;
- 10.2.2. Piso em granitina;
- 10.2.3. Balcão em granito;
- 10.2.4. Pia em aço inox com uma cuba;
- 10.2.5. Porta de serviço para acesso externo, em madeira de 80cm de largura revestida em laminado melamínico;
- 10.2.6. Extintores de incêndio;
- 10.2.7. Lavatório;
- 10.2.8. Instalação elétrica completa (luminárias, tomadas, interruptores);
- 10.2.9. Vestiário;
- 10.2.10. Depósito;
- 10.3. Planta baixa – Anexo II;
- 10.4. Fotos – Anexo III;
- 10.5. A população do Edifício Sede da FEPECS é composta, aproximadamente, conforme quadro abaixo:

População Aproximada	
FEPECS Ed. Sede	Quantidade
Alunos	600
Servidores	414
Terceirizados e Estagiários	34
Total	1048

10.6. A população aproximada que utiliza as instalações do Ed. Sede FEPECS é de 1.014 (mil e quatorze pessoas) alunos e servidores, 34 (trinta e quatro) terceirizados e estagiários, além daqueles que trabalham nas proximidades.

10.7. O faturamento estimado anual é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Apurado a partir do levantamento realizado com o público consumidor da lanchonete, por intermédio de questionários do Google Formulários (59686501, 59688099 e 59688278).

11. **CARDÁPIO MÍNIMO A SER DISPONIBILIZADO**

11.1. O Cardápio mínimo a ser disponibilizado pela Contratada é composto de produtos, conforme tabela abaixo:

Itens nº	Bebidas	Sabores	Quantidade
01	Achocolatado	-	200ml
02	Água	Com gás	500ml
03	Água	Sem gás	500ml
04	Cafê	-	50ml
05	Cafê com Leite	-	300ml
06	Cafê expresso	-	50ml
07	Cappucino	-	180ml
08	Chá	Mínimo de 3 sabores	300ml
09	Chá gelado	Mínimo de 2 sabores	350ml
10	Chocolate Quente/Frio	-	200ml
11	Leite	Integral/Desnatado	300ml
12	Refrigerantes	Diversos sabores - Diet/light/zero/normal	350ml
13	Sucos de Polpa	Mínimo de 4 sabores	300ml
14	Sucos Industrializados	Mínimo de 4 sabores	200ml
15	Sucos naturais	Mínimo de 2 sabores	300ml
16	Vitaminas	Mínimo de 2 sabores	300ml

Itens nº	Lanches	Sabores	Quantidade
17	Bauru	(pão, queijo, presunto e salada)	Und
18	Coxinha de frango	Com catupiry	80g
19	Coxinha de frango	Sem catupiry	80g
20	Cuscuz	-	100g
21	Empadas	Mínimo de 2 sabores	80g
22	Enroladinhos	Mínimo de 2 sabores	100g
23	Esfirras	Mínimo de 2 sabores	80g
24	Kibe Frito	-	Und

25	Misto Quente	Pão de forma/Pão de Sal	Und
26	Pão com Manteiga		Und
27	Pão com ovo	-	100g
28	Pão de Queijo	-	80g
29	Pastel assado	Mínimo de 2 sabores	80g
30	Queijo quente	-	80g
31	Sanduíche natural	Mínimo de 3 sabores	80g
32	Tapioca	Mínimo de 3 sabores	80g
33	Tortas Salgadas	Mínimo de 2 sabores	120g

Itens nº	Sobremesas		
34	Barra de Cereal	Mínimo de 2 sabores	Und
35	Bolos	Mínimo de 2 sabores	Fatia
36	Brigadeiro	-	Und
37	Doces	Banana, Goiaba, Outros	100g
38	Frutas	Mínimo de 2 Tipos	-
39	Picolé	Mínimo de 3 sabores	Und
40	Salada de Fruta	Com leite condensado/Sem leite condensado	300ml
41	Tortas Doces	Mínimo de 2 sabores	80g

12. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato, em no máximo 10 (dez) dias, desde que reiniciada as aulas presenciais de todas as turmas das escolas mantidas por esta Instituição, que foram paralisadas devido à COVID 2019.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Disponibilizar o local para execução dos serviços, autorizando o livre acesso dos empregados da Contratada;
- 13.2. Informar sobre as normas internas de segurança e conduta, para cumprimento pelos empregados da Contratada;
- 13.3. Disponibilizar água, energia elétrica na área de uso, devendo ser de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento da respectiva fatura mensal conforme item 4.2;
- 13.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas nos serviços e sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;
- 13.6. Exigir da Contratada a comprovação, mês a mês, do efetivo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços e do preço público de ocupação;
- 13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.8. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.10. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 13.11. Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas;

13.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender esteja em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à Contratada as irregularidades constatadas;

13.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Iniciar as suas atividades, após assinatura do contrato, em no máximo 10 (dez) dias, desde que reiniciada as aulas presenciais de todas as turmas das escolas mantidas por esta Instituição, que foram paralisadas devido à COVID 2019.

14.2. Utilizar a área a ser locada, única e exclusivamente, para instalação de lanchonete, conforme previsto no Inciso III, Art. 12º do Decreto nº 3.725/01;

14.3. Mobiliário o espaço da lanchonete com, no mínimo, os equipamentos e mobiliários especificados no Item 9.3, deste Termo de Referência;

14.4. Equipar a lanchonete com utensílios em bom estado de uso e conservação, especificados no Item 9.4, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, bem como produtos e materiais específicos, indispensáveis à limpeza e higienização do espaço;

14.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.6. Apresentar, ao executor, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;

14.7. Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

14.8. Entregar, mensalmente, ao executor do contrato, para os devidos fins o comprovante de recolhimento do preço público de ocupação, bem como do valor relativo ao rateio das despesas de energia elétrica, água e esgotos;

14.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.10. Fornecer diariamente, no mínimo, os produtos especificados no Item 11 deste Termo de Referência, podendo acrescentar outros produtos e/ou suspender os produtos que não tiverem aceitação dos usuários, comunicando oficialmente à fiscalização do contrato;

14.11. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.12. Substituir, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer empregado cuja, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados pela Contratante prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

14.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

14.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

14.15. Manter a área locada no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação utilizando produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.16. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

14.17. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, de acordo com Lei 4.770 de 22 de fevereiro de 2012;

14.18. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.19. Cumprir todas as exigências dos órgãos de saúde, inclusive quanto aos exames de saúde de seus empregados;

14.20. Proibir a manipulação de alimentos por funcionários que apresentem feridas, lesões, corte nas mãos e braços, bem como aqueles acometidos de gripe/resfriado;

14.21. Apresentar a Contratante, sempre que solicitado, as cópias das carteiras de trabalho de seus empregados, devidamente assinadas, os comprovantes de pagamento de salário e benefícios e do recolhimento dos impostos obrigatórios de acordo com a legislação vigente:

14.21.1. O prazo que a Contratada terá para a apresentação dos comprovantes será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação da Contratante.

14.22. Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a FEPECS, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.23. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo executor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.26. Responsabilizar-se, mensalmente, pelo recolhimento mensal do preço público de Utilização, conforme especificado no Item 4 deste Termo de Referência;

14.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.29. Facilitar a fiscalização dos órgãos de Vigilância Sanitária no espaço locado, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;

14.30. Providenciar, junto aos órgãos competentes, as licenças, autorizações de funcionamento e alvarás, para o exercício de suas atividades;

14.31. Apresentar preposto, aceito pela Administração, em até cinco dias após assinatura do contrato, para representação da Contratada;

14.32. Manter quantidade suficiente de troco para atender prontamente aos usuários, não sendo permitida a emissão de vale-troco;

14.33. Caberá a Concessionária contratar pessoal com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;

14.34. A Concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

14.35. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;

- 14.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.38. Realizar a imediata reparação de quaisquer danos verificados no imóvel decorrentes, direta ou indiretamente, de ato culposo seu ou de seus prepostos exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Distrito Federal;
- 14.39. Realizar as benfeitorias e adaptações que julgar necessárias para o funcionamento da lanchonete, sem repasse de qualquer custo à Contratante, mediante prévia autorização, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à Contratada o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;
- 14.40. Submeter à aprovação do Distrito Federal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- 14.41. É vedado a Contratada o uso das dependências e das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato, a sublocação parcial ou total e, ainda, a subcontratação para a execução da prestação dos serviços;
- 14.42. Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros;
- 14.43. Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

15. **DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR DO CONTRATO**

- 15.1. A FEPECS designará servidores do seu quadro de pessoal, para ser executor e executor-substituto do contrato, os quais caberão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;
- 15.2.1. Aprovar a execução do fornecimento do serviço efetuado;
- 15.2.2. Medir a eficiência dos atendimentos prestados e informar possíveis divergências;
- 15.2.3. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos serviços da Contratada durante a execução do contrato;
- 15.2.4. Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
- 15.2.5. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da Contratada.
- 15.2.6. Verificar a qualidade e validade dos produtos oferecidos;
- 15.2.7. Observar se os preços cobrados encontram-se de acordo a tabela de preços constante da proposta da Concessionária, do cardápio mínimo sugerido no Item 11 do Termo de Referência;
- 15.2.8. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- 15.2.9. Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- 15.2.10. Verificar hábitos de higiene do pessoal da Contratada;
- 15.2.11. Fazer vistorias periódicas na lanchonete e no local de preparo dos lanches para fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- 15.2.12. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e anotar todas as queixas para serem examinadas;
- 15.2.13. Aplicar as penalidades de sua competência e propor as que competirem às autoridades superiores;
- 15.2.14. Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- 15.2.15. Verificar a quantidade e qualificação dos empregados da Contratada, solicitar nome e identificação do pessoal;
- 15.2.16. O executor poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos;
- 15.2.17. O Executor terá acesso a qualquer hora a todos os locais onde os serviços estiverem sendo executados.

16. **DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

- 16.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, o executor do Contrato enviará mensalmente aos gestores, comunicação escrita, avaliando a qualidade da prestação dos serviços, apontando falhas se houver;
- 16.2. O executor do Contrato irá promover semestralmente pesquisa de satisfação junto aos usuários da lanchonete para apurar o grau de satisfação relativo aos serviços prestados e fazer proposições para a melhoria dos serviços, quando for o caso, utilizando o formulário especificado no Anexo IV deste Termo de Referência;
- 16.2.1. A pesquisa de satisfação deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) usuários, para avaliação com precisão dos itens a serem respondidos e nível de satisfação.

17. **DA VISTORIA**

- 17.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria no local onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência, para inteirar-se das condições;
- 17.1.1. A vistoria deverá ser agendada na Gerência de Atividades Gerais/UAG/DE/FEPECS pelo telefone (61) 2017-1145, ramal 6848;
- 17.2. O prazo máximo para realização de vistoria será de até 1 (um) dia antes da data de abertura da licitação;
- 17.3. Efetuada a vistoria será lavrado, pelo servidor designado para tanto, o respectivo atestado de vistoria, Anexo V, o qual deverá ser preenchido e assinado por responsável interessado em participar da licitação;
- 17.3.1. As empresas que não tiverem interesse em realizar vistoria do local, não poderão alegar inviabilidade de cumprimento do serviço em função de desconhecimento das condições do espaço físico destinado a Lanchonete e deverão apresentar declaração de não realização de vistoria Anexo VI.

18. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 18.1. Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço global do cardápio estabelecido Item 11;
- 18.1.1. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado na Pesquisa Mercadológica, Anexo VII.

19. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 19.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços no ramo

de lanchonete, de preparação e distribuição de alimentos, por período não inferior a 3 (três) anos;

19.1.1. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

19.1.2. Serão aceitos atestados expedidos após 1 (um) ano do início da execução do contrato, ou após conclusão, se firmado em prazo inferior a 1 (um) ano;

19.1.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços

19.2. A licitante deverá declarar formalmente que terá pessoal técnico para atender as condições do edital.

19.2.1. A Contratada deverá contar com Nutricionista qualificado com registro no Conselho Regional de Nutrição como responsável técnico para o desempenho das atividades pertinentes a lanchonete, que poderá prestar serviço à Contratada, ser contratado pela mesma ou o proprietário ser nutricionista, o qual deverá assinar o cardápio que ficará exposto. **A comprovação deve ser feita no momento da assinatura do contrato.**

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, conforme dispõe o Art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

21. DO REAJUSTE

21.1. É admitido o reajuste dos preços da forma abaixo:

21.1.1. O Preço público mensal de utilização poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta e será utilizado IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.;

21.1.1.1. Os preços dos produtos ofertados poderão sofrer reajuste, mediante solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta se referir:

21.1.2. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita as sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, alterado pelos Decretos n.º 26.993/2006 e 27.069/2006;

23.1.1. Na aplicação de multa, caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário, consoante art. 4º, § 2 do decreto nº 27.069/2006.

23.2. A inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejará aplicação de sanções previstas no referidos normativos;

23.3. Para efeito de aplicação de multa moratória às infrações são atribuídas pontuações, conforme a tabela abaixo:

INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
Cobrar preços maiores do que os fixados na lista aprovada, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	3
Utilizar as dependências da lanchonete para fins diversos do objeto contratual, por vez e por dia	5
Servir bebida alcoólica ou cigarro nas dependências, por vez e por dia	5
Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	5
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por vez.	2
Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços objeto da contratação, por dia.	4
Ser descortês com os usuários, por vez e por usuário.	3
Jogar óleos na rede de água fluvial e/ou de esgoto, por vez e por dia	5
Manter por duas vezes, ou mais vezes, seguidas resultado de avaliação semestral ruim ou inferior.	4
Deixar de:	PONTUAÇÃO
Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, no prazo fixado, por vez.	4

Manter empregado qualificado para responder perante a Contratante, por vez.	1
Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por vez.	2
Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por vez.	3
Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
Manter documentação legal, por vez.	1
Remover o lixo e promover a limpeza do local, por vez.	3
Recolher o preço público mensal de utilização especificada no subitem 4.1, por dia.	3
Cumprir horário de funcionamento, determinado pela FEPECS, por vez.	4
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do executor do contrato, por vez.	2
Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item.	1
Responder, no prazo fixado, solicitação ou requisição do executor do contrato, por vez.	2
Apresentar cupom fiscal aos usuários, por vez e por usuário.	1
Coletar óleos utilizados de acordo com a legislação, por vez.	3

23.3.1. Para efeito de aplicação de multa são atribuído somatório de pontuações correspondentes às infrações, conforme a tabela abaixo, incidindo sobre o valor do contrato:

PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
De 1 a 13 pontos	1%
De 14 a 27 pontos	1,5%
De 28 a 41 pontos	2%
De 42 a 55 pontos	3%
De 56 a 69 pontos	4%
Acima de 70 pontos	5%

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

24.1. Quaisquer outros esclarecimentos que dizem respeito aos serviços a serem contratados, constantes deste termo de referência, poderão ser obtidos na Unidade de Administração Geral mediante o telefone (061) 2017-1145, ramal 6853 ou na FEPECS, SMHN Q. 03 Conj. "A" Bloco 01 Ed. FEPECS CEP 70710-100 Asa Norte, Brasília DF.

25. **ANEXO I – ORDEM DE SERVIÇO Nº9 DE 21 DE JANEIRO DE 2020**

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E

(Art. 1º do Decreto nº 40.410, de 23 de janeiro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

- Assessor, DFA-15, 01; Assessor, DFA-12, 04; DFA-10, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PII**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 20

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 28 de março de 2017, da Casa Civil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Atualizar o valor do preço público para ocupação de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, Piloto - RA I, nos termos do ANEXO I.

Parágrafo único. Os preços públicos foram calculados com base no art. 1º da Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019, da S e acumulada do INPC de 3,37%.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ILKA TEODORO

ANEXO I - Ano de 2020

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade m²	VALOR
		Dia
Comércio estabelecido:		
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,72
b) Sem cobertura	m²	0,24
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,06
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01
Feiras permanentes - vide Decreto nº 29.311, de 31/08/2008 - ADI	m²	0,24
Feiras livres e similares - vide Decreto nº 29.311, de 31/08/2008 - LEI ESPECÍFICA	m²	0,12
Áreas efetivamente utilizadas por estabelecimentos particular de ensino (coberta ou não)	m²	-
Banca em mercado	m²	0,48
Placa, painel publicitário e similares - vide Lei 3035/2002	m²	Regular fevereiro
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:		
a) Quiosques, trailer e similares - vide Lei 4.257, de 02/12/2008 e Decreto nº 38.555, de 16/10/2017	m²	Regular fevereiro
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Und	Regular fevereiro
c) Caminhões	Und	6,05
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,07
Abrigo de táxi - ISENTO - Lei 5.323 de 17/03/2014	m²	0,24
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,72
Outras finalidades lucrativas/comerciais	m²	0,72

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com os textos resolve:

Art. 1º Publicar, na forma constante do anexo a esta Portaria, a consolidação das informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal.

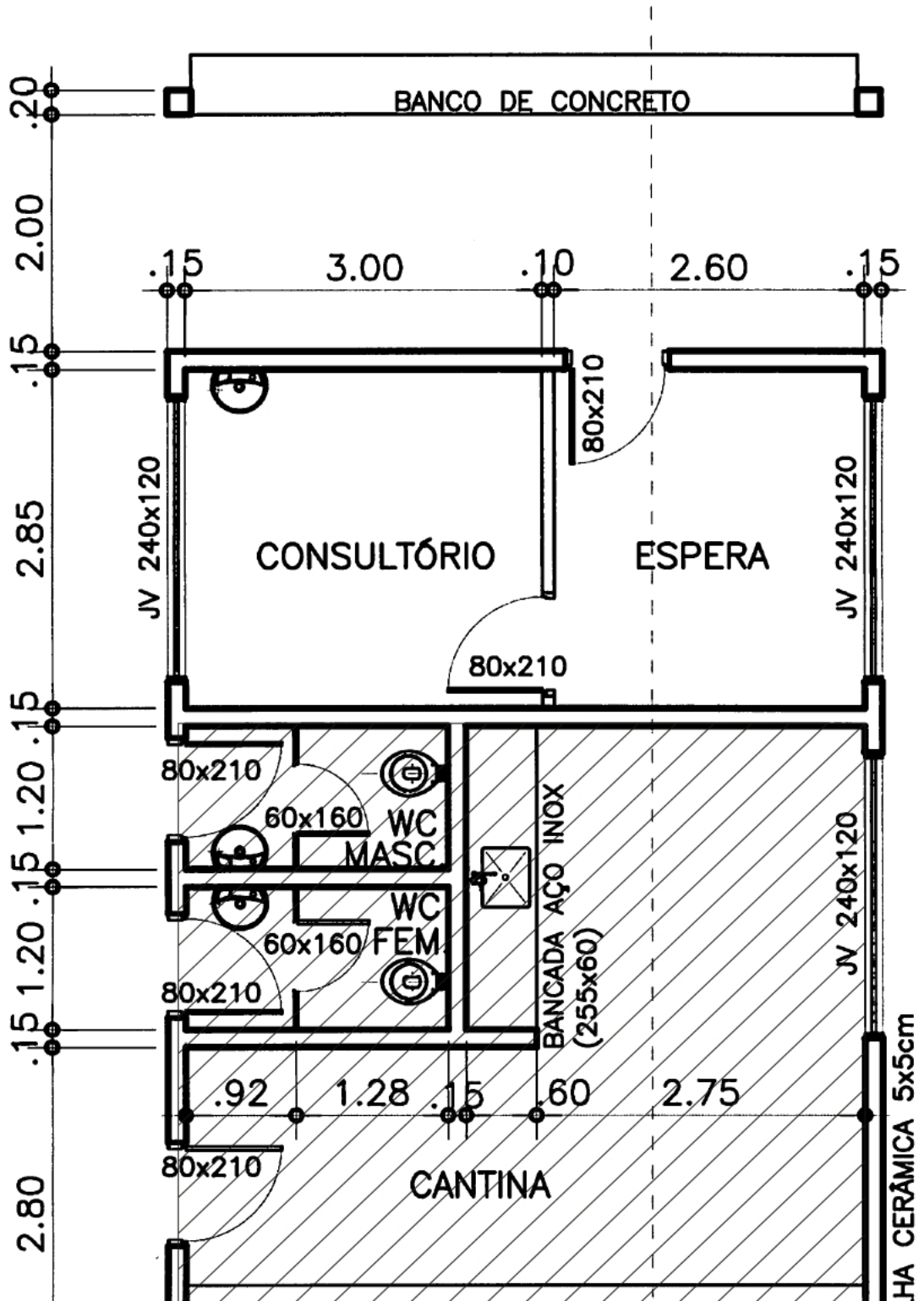
Art. 2º Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram encaminhados pelas respectivas unidades administrativas.

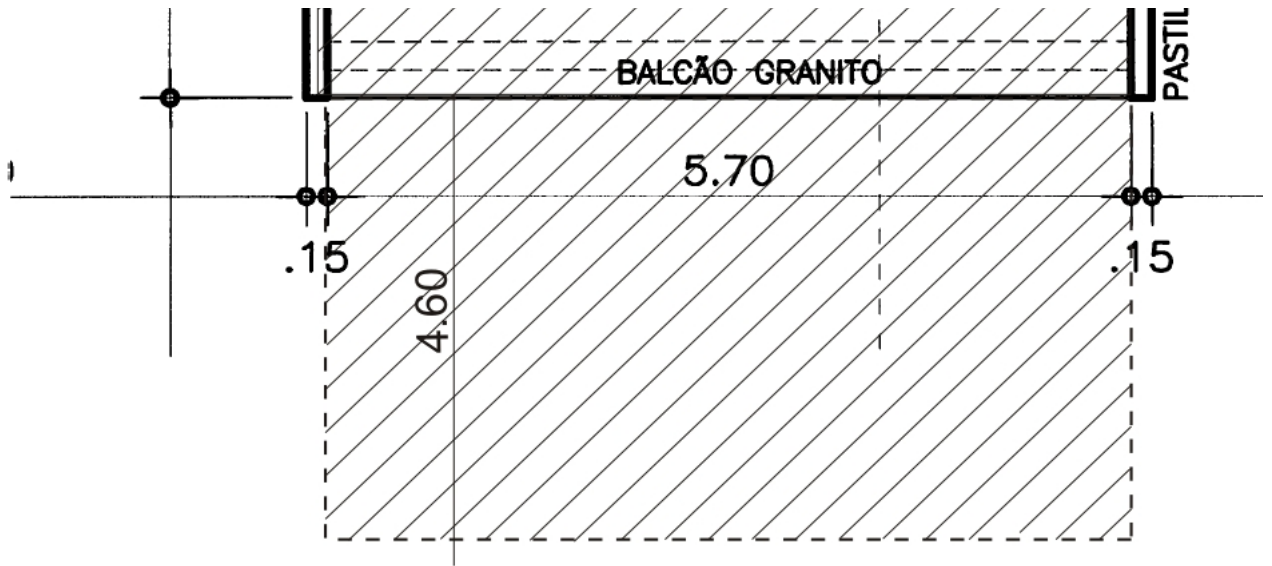
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> Documento assinado digitalmente pelo código 50012020012400003 Infraestrutura de Chaves Públicas

26. ANEXO II – PLANTA BAIXA





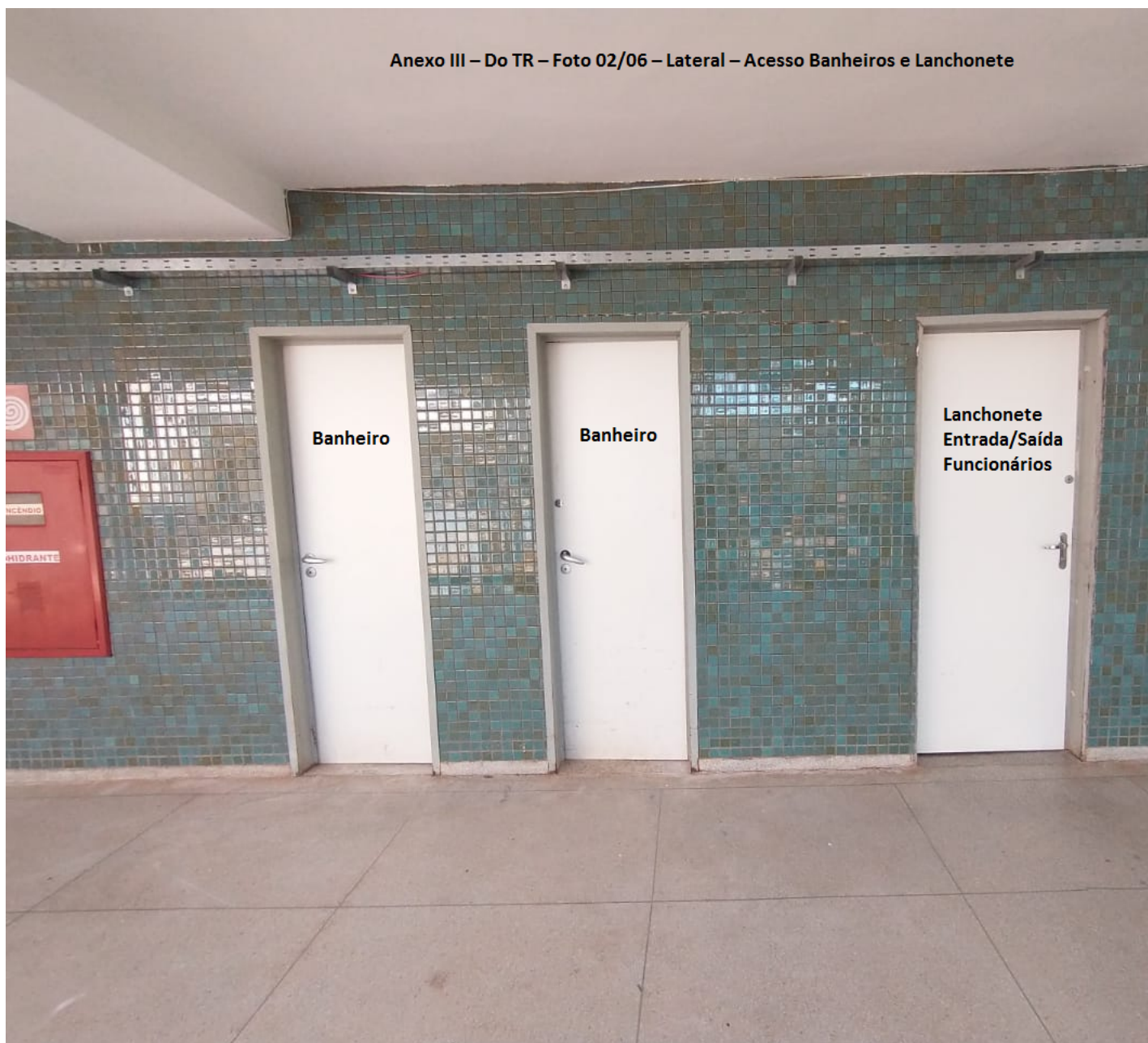
27.

ANEXO III – FOTOS



Anexo III – Do TR – Foto 01/06 – Fachada – Área externa, Vista Frontal do Espaço

Anexo III – Do TR – Foto 02/06 – Lateral – Acesso Banheiros e Lanchonete



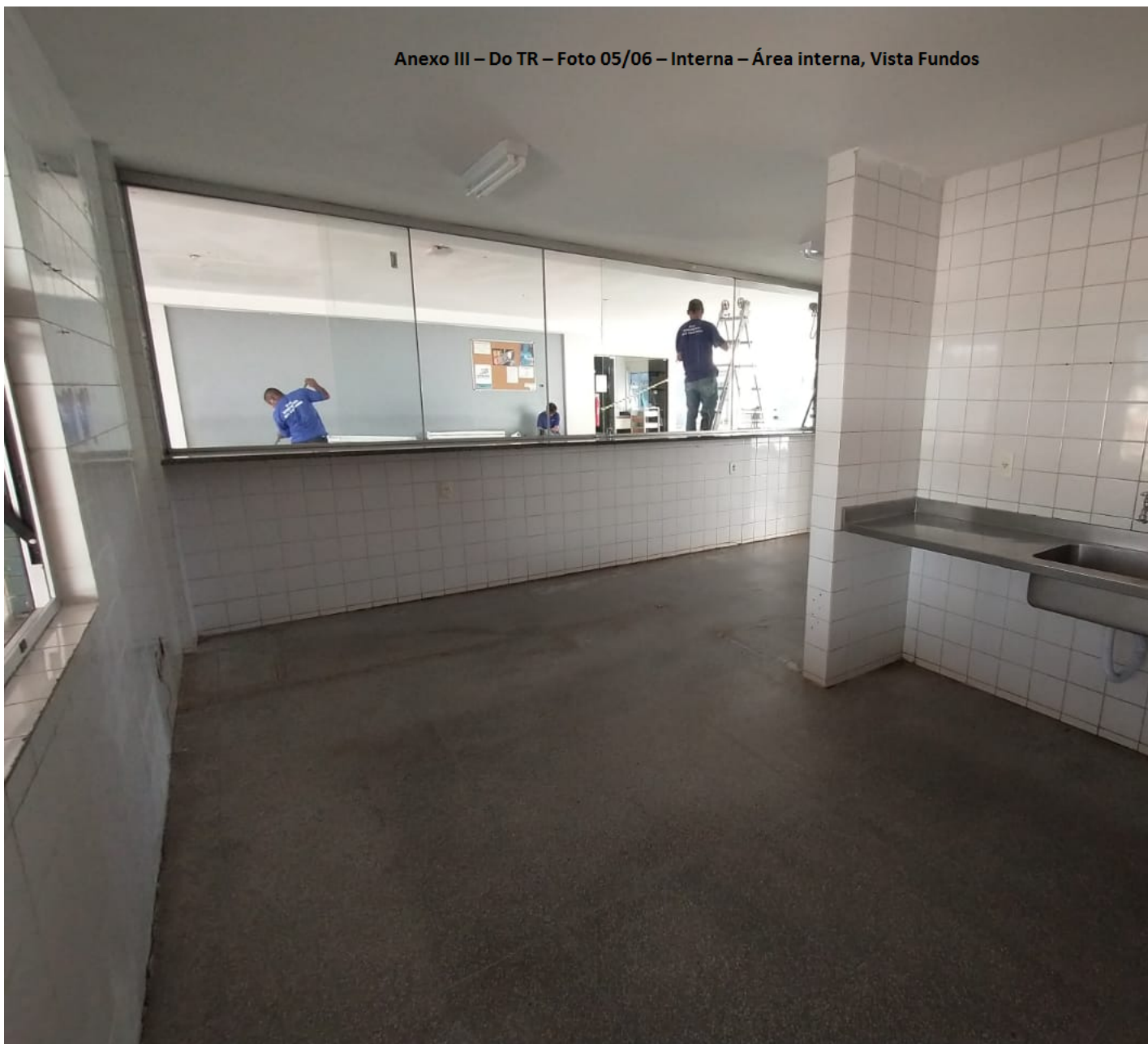
Anexo III - Do TR - Foto 03/06 - Área interna, Vista Lateral



Anexo III - Do TR - Foto 04/06 - Área interna, Vista Interna



Anexo III – Do TR – Foto 05/06 – Interna – Área interna, Vista Fundos



Anexo III – Do TR – Foto 06/06 – Interna – Área interna, Vista Lateral Esquerda



28. ANEXO IV – PESQUISA DE SATISFAÇÃO

AVALIAÇÃO SEMESTRAL
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

A avaliação quanto à qualidade dos produtos e serviços será realizada semestralmente pelos usuários da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

O Executor do Contrato deverá lançar a pesquisa de forma que todos possam participar, o resultado da avaliação de qualidade deve ser gerado e encaminhado à Contratante e Contratada.

Os quesitos serão medidos com notas de 01 (um) a 5 (cinco), sendo:

- 01 (um) muito ruim;
- 02 (dois) ruim;
- 03 (três) regular;
- 04 (quatro) bom;
- 05 (cinco) ótimo.

Deste resultado deve-se manter um padrão mínimo de 03 (três).

Seguem abaixo as questões a serem avaliadas:

Utilização de uniformes pelos funcionários:

1 2 3 4 5

Higienização dos alimentos:

1 2 3 4 5

Qualidade dos lanches:

1 2 3 4 5

Sabor dos alimentos:

1 2 3 4 5

Variedade de oferta dos produtos; ou variedade de opções de produtos:

1 2 3 4 5

Os alimentos são servidos em temperaturas ideais para consumo:

1 2 3 4 5

Horário de funcionamento da Lanchonete:

1 2 3 4 5

Avaliação da Lanchonete de MODO GERAL:

1 2 3 4 5

29. **ANEXO V – TERMO DE VISTORIA**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Processo: 00064-00003361/2021-14

Ao Senhor Pregoeiro,

Referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2021 - Concessão de uso onerosa de espaço físico público com área aproximada de 57,57 m² (cinquenta e sete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados) para exploração de atividade comercial no ramo de lanchonete.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Brasília/DF ____ de ____ de 2021

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2021, Processo nº 00064-00003361/2021-14, declaramos que o (a) Sr (a) _____ Rg nº _____, devidamente credenciado(a) pela empresa _____, CNPJ: _____, como seu(sua) representante para os fins da presente declaração, compareceu perante a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou pela ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos fornecidos pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, necessários à exploração de atividade comercial no ramo de lanchonete. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Representante da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

Representante da Proponente

30. **ANEXO VI – TERMO DE NÃO VISTORIA**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Ao Senhor Pregoeiro,

Referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2021 - Concessão de uso onerosa de espaço físico público com área aproximada de 57,57 m² (cinquenta e sete metros e cinquenta e sete centímetros quadrados) para exploração de atividade comercial no ramo de lanchonete.

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Brasília/DF, ____ de ____ de 2021.

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2021, Processo nº 00064-00003361/2021-14, declaramos que a empresa _____, CNPJ: _____, renuncia a realização de Vistoria ao objeto do presente edital de Pregão Eletrônico assumindo completa responsabilidade por imprevistos nas características e condições da exploração de atividade comercial no ramo de lanchonete. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Representante da Proponente

31. ANEXO VII – PESQUISA DE PREÇOS

Itens nº	Bebidas	Sabores	Unidade de Fornecimento - Quantidade	Valor Und.
01	Achocolatado	-	200ml	R\$ 3,00
02	Água	Com gás	500ml	R\$ 2,67
03	Água	Sem gás	500ml	R\$ 2,50
04	Café	-	50ml	R\$ 1,00
05	Café com Leite	-	300ml	R\$ 2,50
06	Café expresso	-	50ml	R\$ 4,50
07	Cappucino	-	180ml	R\$ 3,50
08	Chá	Mínimo de 3 sabores	300ml	R\$ 3,00
09	Chá gelado	Mínimo de 2 sabores	350ml	R\$ 5,50
10	Chocolate Quente/Frio	-	200ml	R\$ 3,50
11	Leite	Integral/Desnatado	300ml	R\$ 2,75
12	Refrigerantes	Diversos sabores - Diet/light/zero/normal	350ml	R\$ 3,83
13	Sucos de Polpa	Mínimo de 4 sabores	300ml	R\$ 3,25
14	Sucos Industrializados	Mínimo de 4 sabores	200ml	R\$ 3,50
15	Sucos naturais	Mínimo de 2 sabores	300ml	R\$ 5,00
16	Vitaminas	Mínimo de 2 sabores	300ml	R\$ 5,50

Itens nº	Lanches	Sabores	Unidade de Fornecimento - Quantidade	Valor
17	Bauru	(pão, queijo, presunto e salada)	Und	R\$ 4,50
18	Coxinha de frango	Com catupiry	80g	R\$ 3,75
19	Coxinha de frango	Sem catupiry	80g	R\$ 3,75
20	Cuscuz	-	100g	R\$ 4,00
21	Empadas	Mínimo de 2 sabores	80g	R\$ 4,25
22	Enroladinhos	Mínimo de 2 sabores	100g	R\$ 3,00
23	Esfirras	Mínimo de 2 sabores	80g	R\$ 3,25
24	Kibe Frito	-	Und	R\$ 4,25
25	Misto Quente	Pão de forma/Pão de Sal	Und	R\$ 5,00
26	Pão com Manteiga		Und	R\$ 1,83
27	Pão com ovo	-	100g	R\$ 3,00
28	Pão de Queijo	-	80g	R\$ 2,75
29	Pastel assado	Mínimo de 2 sabores	80g	R\$ 5,00
30	Queijo quente	-	80g	R\$ 4,00
31	Sanduíche natural	Mínimo de 3 sabores	80g	R\$ 8,50
32	Tapioca	Mínimo de 3 sabores	80g	R\$ 5,00
33	Tortas Salgadas	Mínimo de 2 sabores	120g	R\$ 3,75

Itens nº	Sobremesas		Unidade de Fornecimento - Quantidade	Valor
34	Barra de Cereal	Mínimo de 2 sabores	Und	R\$ 2,91
35	Bolos	Mínimo de 2 sabores	Fatia	R\$ 2,62
36	Brigadeiro	-	Und	R\$ 1,86
37	Doces	Banana, Goiaba, Outros	100g	R\$ 1,75
38	Frutas	Mínimo de 2 Tipos	-	R\$ 1,75
39	Picolé	Mínimo de 3 sabores	Und	R\$ 2,75
40	Salada de Fruta	Com leite condensado/Sem leite condensado	300ml	R\$ 4,00
41	Tortas Doces	Mínimo de 2 sabores	80g	R\$ 4,00

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 146,72

ANEXO II - DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde - FEPECS

A/C Sr. Pregoeiro

PROCESSO Nº 00064-00003361/2021-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2021.

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria proposta para contratação de concessão de uso onerosa de espaço público com área aproximada ou (total) de **57,57 m²**, localizada no Setor SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício FEPECS - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-907, para a exploração de atividade comercial no ramo de lanchonete, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO					
ITEM	BEBIDAS/LANCHES/SOBREMESAS	SABORES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Achocolatado	-	200 ml	01 Unidade	R\$
02	Água	Com gás	500 ml	01 Unidade	R\$
03	Água	Sem gás	500 ml	01 Unidade	R\$
04	Café	-	50 ml	01 Unidade	R\$
05	Café com Leite	-	300 ml	01 Unidade	R\$
06	Café expresso	-	50 ml	01 Unidade	R\$
07	Cappuccino	-	180 ml	01 Unidade	R\$
08	Chá	Mínimo de 03 sabores	300 ml	01 Unidade	R\$
09	Chá gelado	Mínimo de 02 sabores	350 ml	01 Unidade	R\$
10	Chocolate Quente/Frio	-	200 ml	01 Unidade	R\$
11	Leite	Integral/Desnatado	300 ml	Unidade	R\$
12	Refrigerantes	Diversos sabores - Diet/light/zero/normal	350 ml	Unidade	R\$
13	Sucos de Polpa	Mínimo de 04 sabores	300 ml	Unidade	R\$
14	Sucos Industrializados	Mínimo de 04 sabores	300 ml	Unidade	R\$
15	Sucos naturais	Mínimo de 02 sabores	300 ml	Unidade	R\$
16	Vitaminas	Mínimo de 02 sabores	300 ml	Unidade	R\$
17	Bauru	(pão caixa, queijo, presunto e salada)	-	Unidade	R\$
18	Coxinha de frango	Com catupiri	80 g	Unidade	R\$
19	Coxinha de frango	Sem catupiri	80 g	Unidade	R\$
20	Cuscuz	-	100 g	Unidade	R\$

21	Empadas	Mínimo de 02 sabores	80 g	Unidade	R\$
22	Enroladinhos	Mínimo de 02 sabores	100 g	Unidade	R\$
23	Esfirras	Mínimo de 02 sabores	80 g	Unidade	R\$
24	Quibe Frito	-	-	Unidade	R\$
25	Misto Quente	Pão de forma/Pão de Sal	-	Unidade	R\$
26	Pão com Manteiga	-	-	Unidade	R\$
27	Pão com ovo	-	100 g	Unidade	R\$
28	Pão de Queijo	-	80 g	Unidade	R\$
29	Pastel assado	Mínimo de 02 sabores	80 g	Unidade	R\$
30	Queijo quente	-	80 g	Unidade	R\$
31	Sanduíche natural	Mínimo de 03 sabores	80 g	Unidade	R\$
32	Tapioca	Mínimo de 03 sabores	80 g	Unidade	R\$
33	Tortas Salgadas	Mínimo de 02 sabores	120 g	Unidade	R\$
34	Barra de Cereal	Mínimo de 02 sabores	-	Unidade	R\$
35	Bolo	Mínimo de 02 sabores	Fatia	Unidade	R\$
36	Brigadeiro	-	-	Unidade	R\$
37	Doces	Banana, Goiaba, Outros	100 g	Unidade	R\$
38	Frutas	Mínimo de 02 Tipos	-	Unidade	R\$
39	Picolé	Mínimo de 03 sabores	-	Unidade	R\$
40	Salada de Fruta	Com leite condensado/Sem leite condensado	300 ml	Unidade	R\$
41	Tortas Doces	Mínimo de 2 sabores	80 g	Unidade	R\$
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$

1) Declaramos que os preços ofertados, estão incluídos todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão de obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas; custos de energia elétrica; água e esgoto e manutenções dos equipamentos disponibilizados e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços durante a outorga onerosa de uso, para exploração de atividade de lanchonete, nos termos do Edital e seus anexos..

2) O valor da proposta para o **lote** é de R\$ _____ (por extenso), apurada mediante planilhas de custos de produção, acrescidos dos encargos legais e lucro, sendo exequível para o período da concessão onerosa de espaço público com área total de 57,57 m² da FEPECS.

3) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4) Declaramos que estamos de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no edital e seus anexos.

5) Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____ - _____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Declaramos para os devidos fins que cumprimos com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Declaramos para os devidos fins que, na data prevista para a assinatura do contrato, disporemos de pelo menos 01 (um) nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, para atuar como responsável técnico no desempenho das atividades da lanchonete, que atenda ao item 19.2 do Termo de Referência.

Declaramos que cumprimos com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012 que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a nossa proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Declaramos que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declaramos que a nossa proposta foi elaborada de forma independente.

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos que a nossa empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Declaramos que cumprimos com os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (QUANDO FOR O CASO).

Declaramos para os devidos fins que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2021 e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Obs: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens, com indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas;
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da FEPECS que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados;
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos;
- Juntar todos os documentos solicitados no Edital.

Local e data

Nome e Assinatura

Representante Legal da Empresa

ANEXO III - DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL PARA EDITAL DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº ____/____ – FEPECS, que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde e a empresa _____ (A Minuta Contratual segue o Padrão previsto no Decreto nº 23.287/02, do Distrito Federal).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04287092/0001-93, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN 03, Conjunto "A", Bloco "1", Edifício FEPECS, Asa Sul, CEP 70710-907, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliado _____, na qualidade de Diretor(a) Executivo(a) da FEPECS, no uso das atribuições que lhe confere a com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução FEPECS nº 2, de 9 de fevereiro de 2011 e _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF

(MF) sob o nº _____, residente e domiciliado _____, tendo em vista o constante do processo SEI-DF nº 00064-00003361/2021-14, resolvem firmar o presente Contrato de Concessão de Uso em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____ Doc. SEI-DF nº _____, do Termo de Referência Doc. SEI-DF nº _____ e da Proposta Doc. SEI-DF nº _____, bem como a disciplina da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, do Decreto Distrital nº 23.460/2002, do Decreto Distrital nº 40.205/2019 e os termos do Parecer Jurídico nº 419/2020 - PGDF/PGCONS, e as recomendações do Parecer nº 818/2020 - PGCONS/PGDF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - Este contrato tem por objeto a Concessão de uso de bem público com a finalidade específica a exploração do Comércio de Lanchonete, no Edifício-Sede da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS do Distrito Federal, Setor SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício FEPECS - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-907.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO

4.1 - Concessão de uso de espaço físico que possui aproximadamente 57,57 m² (cinquenta e sete metros quadrados), destinado à exploração comercial, por conta e risco da futura concessionária, de serviços de lanchonete, compreendendo os serviços descritos no Termo de Referência Doc. SEI-DF nº 45631565, contido no processo SEI-DF nº 00064-00003361/2021-14.

4.1.1 - O Espaço físico possui ambiente todo reformado com as seguintes características e equipamentos:

4.1.1.1 - Paredes revestidas até o teto com azulejo na cor branca;

4.1.1.2 - Piso em granitina;

4.1.1.3 - Balcão em granito;

4.1.1.4 - Pia em aço inox com uma cuba;

4.1.1.5 - Mesa de trabalho em aço inox;

4.1.1.6 - Ponto de gás, P13;

4.1.1.7 - Porta de serviço para acesso externo, em madeira de 80cm de largura revestida em laminado melamínico;

4.1.1.8 - Porta e divisória em vidro temperado que separam a área da cozinha da área de atendimento ao público;

4.1.1.9 - Extintores de incêndio;

4.1.1.10 - Lavabo, saboneteira e papelreira;

4.1.1.11 - Instalação elétrica completa (luminárias, tomadas, interruptores);

4.1.1.12 - Planta baixa – Anexo II e fotos Anexo III ambos do Termo de Referência indicado na Cláusula segunda;

4.2 - A instalação da lanchonete possui propósitos sociais, isto é, atender aos servidores da FEPECS, alunos e aqueles que trabalham nas proximidades;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - Do Preço Público, Taxas e Insumos:

5.1.1 - A Concessionária pagará, mensalmente, a título de preço público pela ocupação do imóvel, o valor mensal de R\$ 1.248,70 (mil e duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), que será depositado até o dia _____ (_____) de cada mês, bem como os valores referentes ao consumo de água, energia elétrica, gás e demais insumos básicos a serem utilizados, que serão depositados até o dia _____ (_____) de cada mês, sempre em conta corrente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS de nº 002.524-7, Agência 200 do Banco de Brasília S/A – BRB;

5.1.2 - O preço anual do contrato é de R\$ 14.984,40 (quatorze mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo seu valor global de R\$ 74.922,00 (setenta e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais);

5.1.3 - O Preço público mensal de utilização poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta e será utilizado IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

5.2 - Do Preço do Cardápio Mínimo:

5.2.1 - O valor dos produtos a serem comercializados devem seguir o valor obtido pela proposta vencedora e conforme o cardápio mínimo a que se refere o Edital, ambos indicados na Cláusula Segunda deste contrato e serão pagos diretamente à Concessionária, à medida em que comercializados no balcão da lanchonete, no horário de 07h com término às 19h, funcionando de forma ininterrupta nos dias úteis, podendo esse horário sofrer alterações de acordo com a necessidade da FEPECS e desde que acordado entre concedente e concessionária;

5.2.2 - O cardápio mínimo ofertado poderá, durante a vigência do presente Contrato, ser acrescido de outros itens ou substituídos os já indicados, mediante prévia autorização da FEPECS;

5.2.3 - Os preços dos produtos ofertados poderão sofrer reajuste, mediante solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir e será utilizado o índice de preços ao consumidor amplo – IPCA – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da Concessionária vencedora a prestação de garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do Contrato para os doze meses, mediante uma

das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94);

7.2 - O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

7.3 - A garantia poderá, a critério da FEPECS, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

7.4 - A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

7.5 - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam;

7.6 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1 - Disponibilizar o local para execução dos serviços, autorizando o livre acesso dos empregados da Concessionária;

8.2 - Informar sobre as normas internas de segurança e conduta, para cumprimento pelos empregados da Concessionária;

8.3 - Disponibilizar água, energia elétrica na área de uso, devendo ser de inteira responsabilidade da Concessionária o pagamento da respectiva fatura mensal;

8.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades que porventura sejam observadas nos serviços e sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Concessionária;

8.6 - Exigir da Concessionária a comprovação, mês a mês, do efetivo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços e do preço público de ocupação;

8.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.8 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.9 - Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.10 - Proporcionar todas as condições para que a Concessionária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

8.11 - Solicitar à Concessionária os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas;

8.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender esteja em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à Concessionária as irregularidades constatadas;

8.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.

8.14 - Além das obrigações estabelecidas nesse instrumento, regem a contratação todas as obrigações já estabelecidas do Edital indicado na Cláusula Segunda e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1 - Iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, prestando os serviços, durante toda a vigência do contrato, nos moldes e condições descritas no item 7, do Termo de Referência indicado na Cláusula segunda;

9.2 - Manter afixado no espaço da lanchonete a tabela de preços dos produtos oferecidos e especificados no item 10.1, bem como os produtos adicionais que eventualmente venha a fornecer nos termos do item 7.6, ambos constantes do Termo de Referência indicado na Cláusula segunda;

9.3 - Utilizar a área a ser locada, única e exclusivamente, para instalação de lanchonete, conforme previsto no Inciso III, Art. 12º do Decreto nº 3.725/01;

9.4 - Mobiliário o espaço da lanchonete com, no mínimo, os equipamentos, mobiliários e materiais especificados no Item 8, do Termo de Referência indicado na Cláusula segunda;

9.5 - Equipar a lanchonete com utensílios novos em quantidade suficiente para a execução dos serviços, bem como produtos e materiais específicos, indispensáveis a limpeza e higienização do espaço locado;

9.6 - Executar os serviços conforme especificações contidas neste contrato, no edital, assim como na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, no subitem 9.5, obedecendo a qualidade e quantidade especificados no Termo de Referência contido no citado Edital indicado na Cláusula segunda e em sua proposta;

9.7 - Apresentar, ao executor, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;

9.8 - Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

9.9 - Entregar, mensalmente, ao executor do contrato, para os devidos fins o comprovante de recolhimento do preço público de ocupação, bem como do valor relativo ao rateio das despesas de energia elétrica, água e esgotos;

- 9.10 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.11 - Fornecer diariamente, no mínimo, os produtos especificados no item 10.1 do Termo de Referência indicado na Cláusula segunda, podendo acrescentar outros produtos e/ou suspender os produtos que não tiverem aceitação dos usuários, comunicando oficialmente à fiscalização do contrato;
- 9.12 - Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.13 - Substituir, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer empregado cuja, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados pela Contratante prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 9.14 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 9.15 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 9.16 - Manter a área locada no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação utilizando produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 9.17 - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 9.18 - Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços, sempre observadas as disposições da Lei Distrital n.º 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- 9.19 - Utilizar equipamentos refrigeradores e assemelhados que minimizem o desperdício de energia de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 10.295/2001 e Portaria INMETRO n.º 20, de 01/02/2006;
- 9.20 - Utilizar liquidificadores que possuam selo de ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA n.º 20, de 07/12/1994 e da Instrução Normativa MMA n.º 3, de 07/02/2000;
- 9.21 - Utilizar Forno de micro-ondas que possua Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO n.º 497, de 28/12/2011;
- 9.22 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.23 - Cumprir todas as exigências dos órgãos de saúde, inclusive quanto aos exames de saúde de seus empregados;
- 9.24 - Proibir a manipulação de alimentos por funcionários que apresentem feridas, lesões, corte na mãos e braços, bem como aqueles acometidos de gripe/resfriado;
- 9.25 - Apresentar a Concedente, sempre que solicitado, as cópias das carteiras de trabalho de seus empregados, devidamente assinadas, os comprovantes de pagamento de salário e benefícios e do recolhimento dos impostos obrigatórios de acordo com a legislação vigente;
- 9.26 - O prazo que a Concessionária terá para a apresentação dos comprovantes será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação da Concedente;
- 9.27 - Os empregados da Concessionária não terão qualquer vínculo empregatício com a FEPECS, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Concedente;
- 9.28 - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo executor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.29 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.30 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.31 - Responsabilizar-se, mensalmente, pelo recolhimento mensal do preço público de Utilização, conforme especificado no Item 11 deste Termo de Referência;
- 9.32 - Relatar à Concedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.33 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 9.34 - Facilitar a fiscalização dos órgãos de Vigilância Sanitária no espaço locado, cientificado à Concedente do resultado das inspeções;
- 9.35 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, as licenças, autorizações de funcionamento e alvarás, para o exercício de suas atividades;
- 9.36 - Apresentar preposto, aceito pela Administração, em até cinco dias após assinatura do contrato, para representação da Concedente;
- 9.37 - Manter quantidade suficiente de troco para atender prontamente aos usuários, não sendo permitida a emissão de vale-troco;
- 9.38 - Caberá a Concessionária contratar pessoal com a devida qualificação, afim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;
- 9.39 - A Concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência indicado na Cláusula segunda, tais profissionais não terão qualquer vínculo empregatício com a Concedente, ficando sob a responsabilidade da Concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e correlatas, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- 9.40 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;
- 9.41 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.42 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.43 - Realizar a imediata reparação de quaisquer danos verificados no imóvel decorrentes, direta ou indiretamente, de ato culposo seu ou de seus prepostos exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Distrito Federal;

9.44 - Realizar as benfeitorias e adaptações que julgar necessárias para o funcionamento da lanchonete, sem repasse de qualquer custo à Concedente, mediante prévia autorização, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à Concessionária o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;

9.45 - Submeter à aprovação do Distrito Federal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

9.46 - Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros;

9.47 - Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

9.48 - Além das obrigações estabelecidas nesse instrumento, regem a contratação todas as obrigações já estabelecidas do Edital indicado na Cláusula Segunda e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR DO CONTRATO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Concedente, especialmente designados, na forma dos Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ainda:

10.1.1 - Aprovar a execução do fornecimento efetuado;

10.1.2 - Medir a eficiência dos atendimentos prestados e informar possíveis divergências;

10.1.3 - Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da Concessionária durante a execução do contrato;

10.1.4 - Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;

10.1.5 - Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E ACEITE

11.1 - A execução dos serviços será iniciada no máximo em _____ (_____) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato;

11.2 - A FEPECS designará um servidores, do seu quadro de pessoal, para ser o executor do contrato, o qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, nos termos do inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que será responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, dentre outras, as seguintes:

11.2.1 - verificar a qualidade e validade dos produtos oferecidos;

11.2.2 - Observar se os preços cobrados encontram-se de acordo a tabela de preços constante da proposta da Concessionária, do cardápio mínimo sugerido no item 10.1 do Termo de Referência indicado na Cláusula Segunda;

11.2.3 - Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;

11.2.4 - Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

11.2.5 - verificar hábitos de higiene do pessoal da Concessionária;

11.2.6 - Fazer vistorias periódicas na lanchonete e no local de preparo dos lanches para fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;

11.2.7 - Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e anotar todas as queixas para serem examinadas;

11.2.8 - Aplicar as penalidades de sua competência e propor as que competirem às autoridades superiores;

11.2.9 - Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;

11.2.10 - Verificar a quantidade e qualificação dos empregados da Concessionária, solicitar nome e identificação do pessoal;

11.2.11 - O executor poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos;

11.2.12 - O Executor terá acesso a qualquer hora a todos os locais onde os serviços es verem sendo executados.

11.3 - Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, o executor do Contrato enviará mensalmente aos gestores, comunicação escrita, avaliando a qualidade da prestação dos serviços, apontando falhas se houver;

11.3.1 - O executor do Contrato irá promover semestralmente pesquisa de satisfação junto aos usuários da lanchonete para apurar o grau de satisfação relativo aos serviços prestados e fazer proposições para a melhoria dos serviços, quando for o caso, utilizando o formulário especificado no ANEXO I deste Termo de Referência indicado na Cláusula Segunda;

11.3.1.1 - A pesquisa de satisfação deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) usuários, para avaliação com precisão dos itens a serem respondidos e nível de satisfação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedado a Concessionária o uso das dependências e das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato, a sublocação parcial ou total e, ainda, a subcontratação para a execução da prestação dos serviços;

12.2 - É vedado Cobrar preços maiores do que os fixados na lista aprovada, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais;

12.3 - É vedado a realização de qualquer tipo de comércio sem a emissão de cupom fiscal a todos os usuários, disponibilizando a opção de cadastramento de CPF, possibilitando o pagamento com cartão de crédito e débito, de pelo menos duas bandeiras distintas, sem acréscimo no valor cobrado;

12.4 - Não será permitido a fritura, por imersão ou por chapa, de salgados, tais como: quibe, coxinha, enroladinho, pastel, etc., sendo permitido, porém, que os salgados sejam assados em forno convencional ou de micro-ondas, ou fritos em outro local e mantidos em expositores térmicos;

12.5 - Não será permitido o preparo, na Lanchonete, de refeições quentes do tipo: arroz, feijão, macarrão, frango assado, carne cozida e outros tipos de alimentação que caracterizem pratos feitos.

12.6 - Não será admitido que alimentos preparados no dia anterior sejam reaproveitados;

12.7 - Não será permitida a utilização de utensílios de madeira (tábuas e colheres) para o preparo dos alimentos;

12.8 - É vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica de qualquer natureza e cigarros nas dependências da lanchonete;

12.9 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como nos termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017;

12.10 - Aplicam-se a este contrato os termos do art. 3º, § 2º do Decreto nº 32.751/2011, as vedações referentes contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

12.11 - É proibida a utilização de mão de obra infantil, sendo que o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061, de março de 2013, salvo na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos e, a estes, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.12 Nos termos estipulados no Decreto n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 226, de 02 de dezembro de 2020, necessário observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita as sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, alterado pelos Decretos n.º 26.993/2006 e 27.069/2006;

13.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será cobrado da CONTRATADA. Em se tratando de valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

13.3 - A inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejará aplicação de sanções previstas no referidos normativos;

13.4 - Para efeito de aplicação de multa moratória às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela abaixo:

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
2) Cobrar preços maiores do que os fixados na lista aprovada, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	3
3) Cobrar, ou permitir que seja cobrada, gorjeta pelos serviços cobrados, por vez.	3
4) Utilizar as dependências da lanchonete para fins diversos do objeto contratual, por vez e por dia	6
5) Servir bebida alcoólica ou cigarro nas dependências, por vez e por dia	6
6) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
7) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por vez.	2
8) Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços objeto da contratação, por dia.	6
9) Ser descortês com os usuários, por vez e por usuário.	3
10) Jogar óleos na rede de água fluvial e/ou de esgoto, por vez e por dia	6
11) Deixar de:	GRAU
a) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, no prazo fixado, por vez.	5
b) Manter empregado qualificado para responder perante a concedente, por vez.	1
c) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por vez.	1
d) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por vez.	3
e) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
f) Manter documentação legal, por vez.	1

g) Remover o lixo e promover a limpeza do local, por vez.	4
h) Recolher o preço público mensal de utilização especificada no subitem 11.2, por dia.	3
i) Cumprir horário de funcionamento, determinado pela FEPECS, por vez.	4
j) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do executor do contrato, por vez.	2
k) Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item.	2
l) Responder, no prazo fixado, solicitação ou requisição do executor do contrato, por vez.	2
m) Apresentar cupom fiscal aos usuários, por vez e por usuário.	1
n) Coletar óleos utilizados de acordo com a legislação, por vez.	3

13.5 - Para efeito de aplicação de multa são atribuídos graus, às infrações, conforme a tabela abaixo, incidindo sobre o valor do contrato:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1%
2	1,5%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

13.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

14.1.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço com base no índice IPCA, a compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.3 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por redução a termo nos autos, desde que haja conveniência para Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, na forma do art. 79, II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

16.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Concessão poderá ser rescindida ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 - Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme previsto no Decreto Distrital nº 34.031/2012.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Pela FEPECS:

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Diretor(a) Executivo(a)

Pela Contratada:

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

ANEXO IV - DO EDITAL - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES

ITEM 1: As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

ITEM 2: Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 26/11/2020):

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º Os licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às seguintes sanções: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratada será descredenciado do Sistema de

Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, o licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º Os licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegais para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO MARTINS MEDEIROS - Matr.0278169-7, Pregoeiro(a)**, em 02/09/2021, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **69255087** código CRC= **25EFE7FF**.

